



PEDIDO DE RESCISÃO N. 986957

APENSO: PEDIDO DE RESCISÃO N. 986821
PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte
REQUERENTE: Marcelo Gouvêa Teixeira, Secretário Municipal de Saúde de BH à época
PROCURADORES: José Sad Júnior OAB/MG 65.791, Bruno Mendonça Pereira Cunha OAB/MG 103.584 e Leonardo Dias Saraiva OAB/MG 106798
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

I – RELATÓRIO

Tratam os processos de Pedidos de Rescisão interpostos pelos procuradores do Sr. Marcelo Gouvêa Teixeira (autos n. 986957) e pelo Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte à época, Hércules Guerra (autos n. 986821 em apenso), em face da decisão proferida na sessão da Primeira Câmara do dia 14/10/2014, nos autos da Tomada de Contas n. 898.656, que julgou irregulares as aquisições de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no exercício de 2012 e determinou a restituição aos cofres públicos pelo ordenador de despesas, Marcelo Gouvêa Teixeira, do valor total de R\$62.450,44 (sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) por terem sido adquiridos acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), além de lhe aplicar multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Em sessão do Tribunal Pleno do dia 12/12/2018, o eminente Relator Conselheiro Mauri Torres votou pela admissibilidade dos Pedidos de Rescisão, tendo em vista a legitimidade das partes, a tempestividade e cabimento dos pedidos, nos termos do art. 355 do RITCMG, e concedeu o efeito suspensivo pleiteado pelo requerente recurso.

Ato contínuo, pedi vista dos autos, em preliminar, para melhor análise da matéria.

É o relatório.

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA – PLENO

Sessão de __/__/__

TC